



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 026/2010, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.**, que tem por objeto a publicação de anúncios de interesse do SENADO em jornais de grande circulação em todo território nacional.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.**, neste ato representada por **ÂNGELA MARIA SOARES CALIXTO**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 664, a concordância da CONTRATADA, fl. 663, a Conferência de Minuta nº 134/2014 - ADVOSF, fls. 807/810, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 817, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.029480/2009-81, resolvem aditar o Contrato nº 026/2010, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 026/2010 fica prorrogado de 11 de maio de 2014 a 10 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar o *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do TERCEIRO TERMO ADITIVO, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA



SENADO FEDERAL

O valor estimado do Contrato nº 026/2010 fica acrescido em **14,28571%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em virtude do aumento da demanda das publicações de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos da planilha em anexo:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001010, de 8 de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos primeiro, segundo e terceiro termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

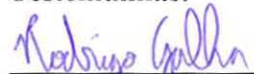
Brasília-DF, 9 de MAIO de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ÂNGELA MARIA SOARES CALIXTO
 PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

Testemunhas:


 Nome: **RODRIGO GALHA**
 CPF: **174.513.988-00**
 Coordenador da COPLAC


 Nome:

Wesley Gonçalves de Brito
 Diretor da SACOM



SENADO FEDERAL

CPF:

CPF:

U:\ACOPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME 4º Prorrogação. 4º TA 00200029480200981 (PP).docx